

運輸工務司司長辦公室**第8/2006號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第二款及第七條，連同第30/2000號行政命令第一款(二)項的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與 Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 簽訂「孫逸仙大馬路的擴闊、填土和堤堰承攬工程的協調及監察」服務合同。

二零零六年一月二十四日

運輸工務司司長 歐文龍

第9/2006號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第四十九條、第五十七條第一款a)項及續後數條和第一百零八條的規定，作出本批示。

一、宣告教業中學教育協進會放棄一幅以租賃制度批出，位於外港新填海區，稱為“B/d”地段，面積6,480平方米，尚未在物業登記局標示的土地的批給。

二、基於上款所述的放棄，將該幅無帶任何責任或負擔的土地歸還澳門特別行政區，以納入其私產。

三、為對上述放棄作出補償，根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出一幅位於外港新填海區，稱為“A1/E”地段，面積6,480平方米，標示於物業登記局B104A冊第36頁第21940號的土地，用作興建一所中學。

四、本批示即時生效。

二零零六年一月二十七日

運輸工務司司長 歐文龍

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS****Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 8/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 2) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Aterro e Diques para o Alargamento da Avenida Dr. Sun Yat Sen», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a empresa Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada.

24 de Janeiro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

**Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 9/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 49.º, 57.º, n.º 1, alínea a), e seguintes e 108.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É declarada a desistência, pela «Associação de Apoio à Escola Secundária Kao Ip», da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², designado por lote «B/d», situado nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), não descrito na Conservatória do Registo Predial.

2. Em consequência da desistência referida no número anterior, o terreno reverte à posse da Região Administrativa Especial de Macau, livre de quaisquer ónus ou encargos, para integrar o seu domínio privado.

3. Em compensação da referida desistência, é concedido, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 6 480 m², designado por lote «A1/E», situado nos NAPE, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 940 a fls. 36 do livro B104A, para ser aproveitado com a construção de uma escola secundária.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

27 de Janeiro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

附件

ANEXO

(土地工務運輸局第 1415.02 號案卷及
土地委員會第 32/2005 號案卷)(Processo n.º 1 415.02 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 32/2005
da Comissão de Terras)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——教業中學教育協進會。

鑒於：

一、透過由公佈於十二月二日第四十八期《澳門政府公報》第二組的第111/SATOP/99號批示，對以租賃制度批給總辦事處設於澳門大炮台街4及6號，登記於身份證明局第476號的教業中學教育協進會一幅位於外港新填海區，稱為“B/d”地段，面積6,480平方米的土地的批給合同作出規範。

二、土地未在物業登記局標示，但標示在地圖繪製置地籍局於二零零五年七月八日發出的第 4750/1994 號地籍圖中。

三、由於需對由四月十八日第68/91/M號訓令核准的《外港新填海區都市規劃章程》規定的地段劃分和利用作出部分更改，以便獲發給娛樂場幸運博彩或其他方式博彩經營准照的公司可以興建有關工程，因此改為將外港新填海區的“B”區劃分為兩幅稱為“B1”及“B2”的地段，用作批給有關的公司，從而導致教業中學教育協進會無法利用上述的“B/d”地段興建一所中學。

四、基於上述情況，雙方立約人在協商後，承批人根據七月五日第6/80/M號法律第一百零八條的規定，聲明放棄上述地段的土地的批給。

五、為對該放棄作出補償，以租賃制度批給教業中學教育協進會一幅面積6,480平方米，同樣位於外港新填海區，稱為“A1/E”地段的土地。該土地之前透過公佈於一九九九年十二月二日第四十八期《澳門政府公報》第二組的第112/SATOP/99號批示批予中加教育發展學會，但由於透過公佈於二零零五年五月十八日第二十期《澳門特別行政區公報》第二組的第66/2005號運輸工務司司長批示宣告該批給失效，故土地已歸還澳門特別行政區。

六、基此，並鑒於教育暨青年局於二零零五年七月二十六日發表意見，同意批出上款所述土地用作興建納入公共學校網的學

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Associação de Apoio à Escola Secundária Kao Ip, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 111/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², situado nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote «B/d», a favor da «Associação de Apoio à Escola Secundária Kao Ip», com sede em Macau, na Rua do Monte, n.ºs 4 e 6, registada na Direcção dos Serviços de Identificação sob o n.º 476.

2. O terreno não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) e encontra-se assinalado na planta n.º 4 750/1994, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 8 de Julho de 2005.

3. Tornando-se necessário proceder à alteração parcial do loteamento e aproveitamento previstos no Regulamento do «Plano de Intervenção Urbanística» dos Novos Aterros do Porto Exterior, (PIUNAP), aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril, para instalação dos empreendimentos promovidos pelas empresas a quem foram atribuídas licenças de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, a designada Zona B dos NAPE passou a estar dividida em dois lotes, designados por «B1» e «B2», destinados a ser concedidos a favor daquelas empresas, pelo que se tornou impossível à «Associação de Apoio à Escola Secundária Kao Ip» aproveitar o já referido lote «B/d» para construção de uma escola secundária.

4. Dados tais condicionalismos, no seguimento de negociações estabelecidas entre as partes contratantes, a concessionária declarou a desistência da concessão do referido lote de terreno, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Em compensação dessa desistência é concedido, por arrendamento, à «Associação de Apoio à Escola Secundária Kao Ip», o terreno com a área de 6 480 m², situado também nos NAPE, designado por lote «A1/E», anteriormente concedido a favor da «Associação de Promoção Educacional Sino-Canadiana», pelo Despacho n.º 112/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1999, mas que reverteu a favor da Região Administrativa Especial de Macau por ter sido declarada a caducidade da concessão pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 66/2005, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 18 de Maio de 2005.

6. Nestas circunstâncias, com o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), de 26 de Julho de 2005, quanto à concessão referida no número anterior, para

校設施，故土地工務運輸局編制了批給合同的擬本，申請人透過二零零五年八月十九日的聲明書，表示同意合同的條件。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零五年九月八日舉行會議，同意批准有關申請。

八、土地委員會的意見書已於二零零五年九月十三日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

九、批出的土地標示在地圖繪製暨地籍局於二零零五年七月八日發出的第4653/1994號地籍圖上，並標示在物業登記局B104A冊第36頁第21940號。

十、鑒於申請人所實行的宗旨，以及不容對該計劃所帶來的公共利益置疑，因此，豁免繳付批給的溢價金。

十一、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。申請人透過由 Van Kuan Lok，已婚，中國廣州出生，居於澳門巴黎街大豐廣場曉豐閣8字樓N，以教業中學教育協進會理事會理事長身分於二零零五年十月七日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，其身分及權力已經第一公證署核實。

第一條款——合同標的

透過本合同，甲乙雙方同意如下：

1) 乙方放棄一幅以租賃制度批出，位於外港新填海區，稱為“B/d”地段，面積6,480平方米，由公佈於一九九九年十二月二日第四十八期《澳門政府公報》第二組的第111/SATOP/99號批示規範，尚未在物業登記局標示，價值\$ 6,480,000.00（澳門幣陸佰肆拾捌萬元整），在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零零五年七月八日發出的第4750/1994號地籍圖中標示的土地的批給，並將土地交還給甲方。

2) 基於上項所述的放棄，將該幅無帶任何責任或負擔的土地歸還給澳門特別行政區，以納入其公產。

3) 甲方以租賃制度批給乙方一幅位於外港新填海區稱為A1/E (23)地段，面積6,480（陸仟肆佰捌拾）平方米，價值\$ 6,480,000.00（澳門幣陸佰肆拾捌萬元整），標示於物業登記局第21940號和在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零零五年七月八日發出的第4653/1994號地籍圖中標示的土地，該土地以下簡稱為土地。

construção de instalações escolares a integrar na rede escolar pública, a DSSOPT elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo as condições contratuais merecido a concordância da requerente, mediante declaração de 19 de Agosto de 2005.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 8 de Setembro de 2005, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 13 de Setembro de 2005, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

9. O terreno a conceder encontra-se assinalado na planta n.º 4 653/1994, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 8 de Julho de 2005, e descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 21 940 a fls. 36 do livro B104A.

10. Atendendo aos fins prosseguidos pela requerente e ao indiscutível interesse público subjacente ao projecto, a concessão é atribuída com isenção do pagamento do prémio.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração de 7 de Outubro de 2005, assinada por Van Kuan Lok, casado, natural de Cantão, China, residente em Macau, na Rua de Paris, Tai Fung Plaza, Edifício Hil Fung, 8.º N, na qualidade de presidente do conselho da direcção da «Associação de Apoio à Escola Secundária Kao Ip», qualidade e poderes que foram verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Pelo presente contrato o primeiro outorgante e o segundo outorgante acordam no seguinte:

1) O segundo outorgante desiste, a favor do primeiro outorgante, da concessão, por arrendamento, titulada pelo Despacho n.º 111/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1999, do terreno não descrito na CRP, situado nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote «B/d», com a área de 6 480 m² (seis mil quatrocentos e oitenta metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 6 480 000,00 (seis milhões, quatrocentas e oitenta mil patacas), assinalado na planta n.º 4 750/1994, emitida em 8 de Julho de 2005, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

2) Em consequência da desistência referida na alínea anterior, o terreno reverte à posse da Região Administrativa Especial de Macau, livre de quaisquer ónus ou encargos, para integrar o domínio público;

3) O primeiro outorgante concede, por arrendamento, a favor do segundo outorgante, o terreno descrito na CRP sob o n.º 21 940, situado nos NAPE, designado por lote A1/E (23), com a área de 6 480 m² (seis mil quatrocentos e oitenta metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 6 480 000,00 (seis milhões, quatrocentas e oitenta mil patacas), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 4 653/1994, emitida em 8 de Julho de 2005, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地具社會目的，並用作興建及設置一所納入公共學校網絡的中學。

2. 校舍須按照經甲方核准的圖則興建，並須遵守教育暨青年局制定的基本規劃及土地工務運輸局發出的正式街道準線圖。

3. 不得將土地的批給用途作任何更改。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地的利用工程進行期間，每平方米批給土地的租金為\$ 10.00（澳門幣拾元整），總金額為\$ 64,800.00（澳門幣陸萬肆仟捌佰元整）；

2) 在土地的利用工程完成後，改為每平方米建築面積繳付\$ 5.00（澳門幣伍元整）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地的總利用期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款訂定的期限包括乙方遞交全部圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$ 5,000.00（澳門幣伍千元）；延遲超過60日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção e a instalação de uma escola secundária, integrada na rede escolar pública.

2. O edifício deve ser construído de acordo com um projecto a aprovar pelo primeiro outorgante, obedecendo ao programa-base a elaborar pela DSEJ, e à planta de alinhamento oficial a emitir pela DSSOPT.

3. Não é permitida qualquer alteração de finalidade da concessão do terreno.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno paga \$ 10,00 (dez patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 64 800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentas patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar \$ 5,00 (cinco patacas) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação pelo segundo outorgante e apreciação e aprovação pelo primeiro outorgante de todos os projectos.

Cláusula sexta — Multa

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第七條款 — 土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 不能用於土地及無其他用途的物料僅在經甲方批准後方可移走。

3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將科處以下罰款：

- 首次違反：\$ 20,000.00 至 \$ 50,000.00；
- 第二次違反：\$ 50,001.00 至 \$ 100,000.00 元；
- 第三次違反：\$ 100,001.00 至 \$ 200,000.00 元；
- 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款 — 保證金

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金 \$ 64,800.00（澳門幣陸萬肆仟捌佰元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

第九條款 — 轉讓

乙方不得將合同地位全部或局部及永久或臨時轉讓。

第十條款 — 監督

1. 在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向其提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

2. 在土地的利用完成後，乙方須完全遵守澳門特別行政區現行法例的規定，尤其是八月二十九日第11/91/M號法律，有關澳

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

- Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
- Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;
- Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;
- A partir da 4.ª infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 64 800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentas patacas), por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

A posição contratual do segundo outorgante não pode ser transmitida, total ou parcialmente e definitivamente ou temporariamente.

Cláusula décima — Fiscalização

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Após a conclusão do aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação em vigor na RAEM, nomeadamente na Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, respeitante ao Sistema Educativo de Macau e respectiva legislação complementar, bem como nas

門教育制度及相關的補充法例，以及按其所屬行政及教育自主等級適用的其他法律規定及規章，特別是有關監察方面。

第十一條款 — 失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 當土地的利用與批給所指的用途不符或任何時候當土地沒有被繼續利用；

2) 當土地在規定期限內仍未進行利用，但若乙方的過失屬不可歸責的原因，且甲方認為可接受的合理解釋者除外。

2. 本合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 本合同的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十二條款 — 解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

1) 不準時繳付租金；

2) 土地利用已完成，未經同意更改土地的利用；

3) 違反第九條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓；

4) 四次或以上重複不履行第七條款規定的義務。

2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十三條款 — 有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十四條款 — 適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

demais disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis em função do seu grau de autonomia pedagógica e administrativa, designadamente para efeitos inspectivos.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

2) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado, salvo se o for por motivo não imputável a negligência do segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Falta do pagamento pontual da renda;

2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno, no caso de estar concluído o aproveitamento do terreno;

3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula nona;

4) Incumprimento repetido, a partir da 4.^a infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

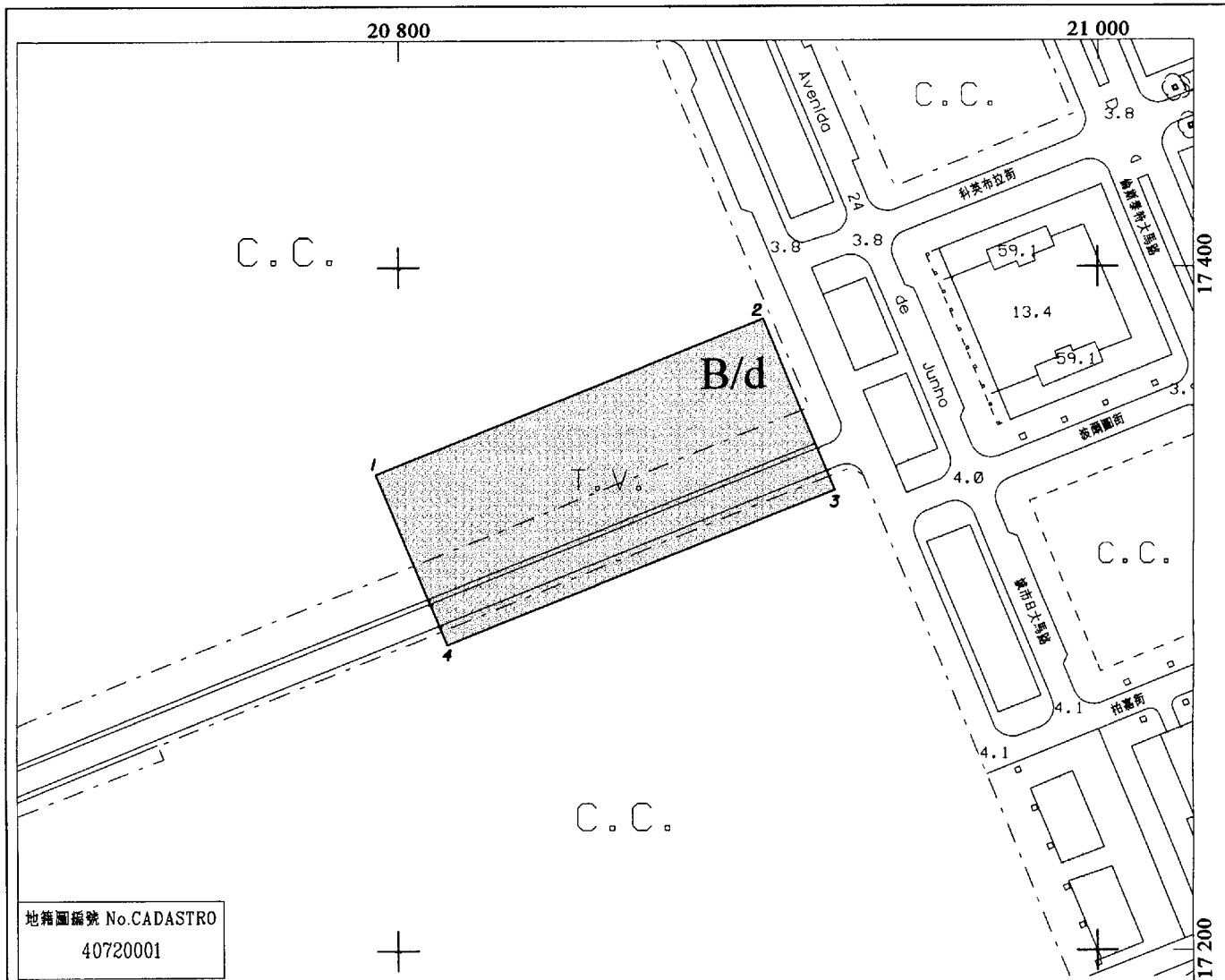
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



地籍圖編號 No.CADASTRO
40720001

位於鄰近城市日大馬路之土地 外港新填海區-B/d地段
Terreno junto à Avenida 24 de Junho Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) - Lote B/d

N°	M (m)	P (m)
1	20 793.5	17 339.5
2	20 904.6	17 384.8
3	20 925.0	17 334.8
4	20 813.9	17 289.5

四至 Confrontações actuais :

- 北 - 位於鄰近城市日大馬路之土地 (n°23137);
- N - Terreno junto à Avenida 24 de Junho (n°23137);
- 南/西 - 位於鄰近城市日大馬路之土地 (n°23131);
- S/W - Terreno junto à Avenida 24 de Junho (n°23131);
- 東 - 城市日大馬路。
- E - Avenida 24 de Junho.

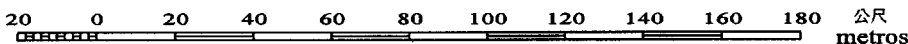
備註 - "B/d"地段於物業登記局被推定為沒有登記，是透過一九九九年十二月二日第
OBS: 四十八期《政府公報》第111/SATOP/99號批示以租賃方式批給 Associação de Apoio à Escola Secundária Kao Ip。
O lote "B/d" presume-se omissa na CRP, concedido por arrendamento à Associação de Apoio à Escola Secundária Kao Ip por Despacho n°111/SATOP/99, publicado no B.O. n°48 de 02/12/1999.

面積 = 6 480 m²
Área

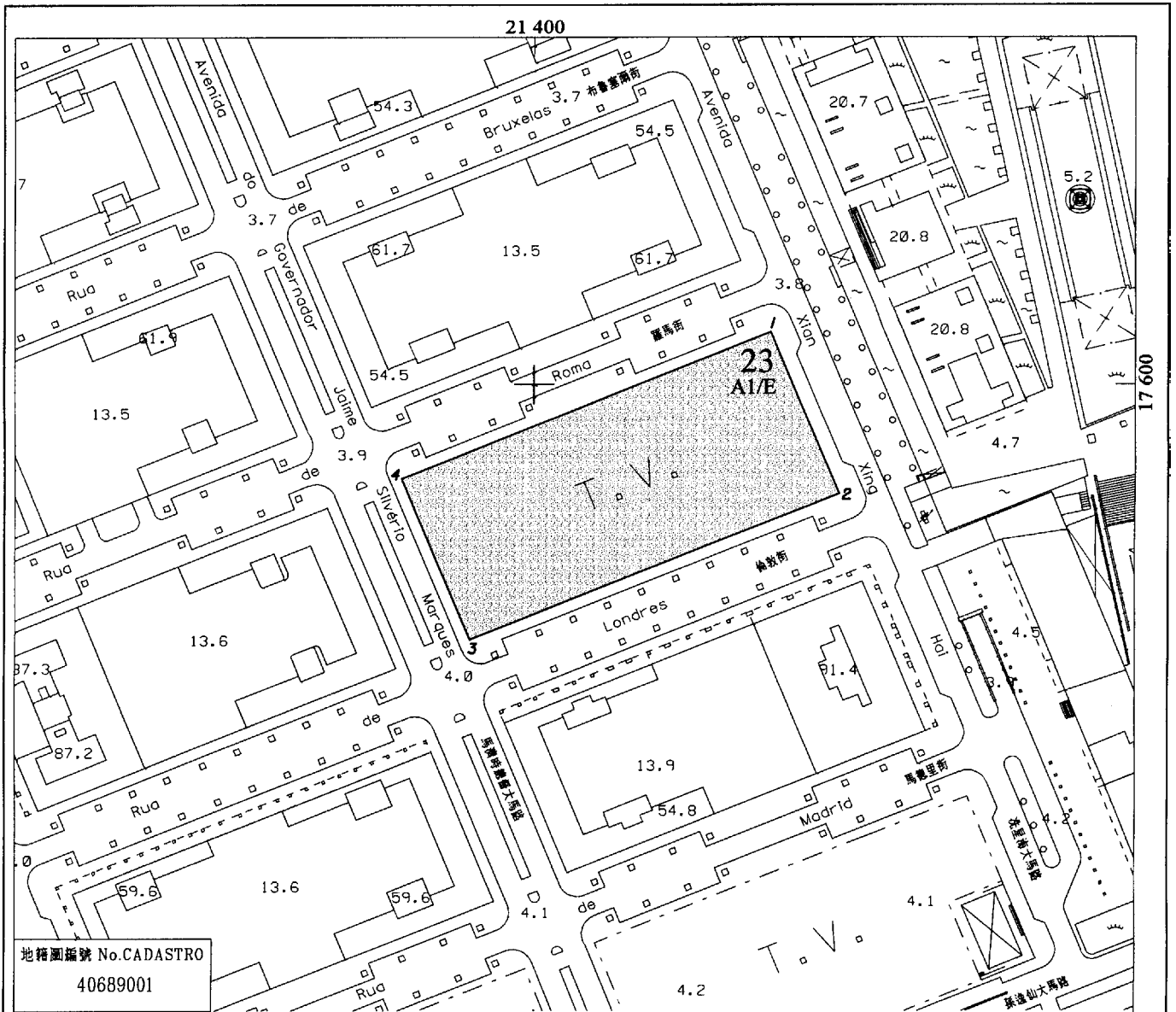


地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:2000



2公尺等高線距 高程基準：平均海平面
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)



位於鄰近羅馬街及洗星海大馬路之土地 外港新填海區 - 23(A1/E)地段
 Terreno junto à Rua de Roma e Avenida Xian Xing Hai
 Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) - Lote 23(A1/E)

Nº	M (m)	P (m)
1	21 471.2	17 616.1
2	21 491.6	17 566.1
3	21 380.5	17 520.8
4	21 360.1	17 570.8

面積 = 6 480 m²
 Área

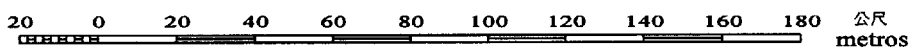
四至 Confrontações actuais:

- 北 - 羅馬街;
- N - Rua de Roma;
- 南 - 倫敦街;
- S - Rua de Londres;
- 東 - 洗星海大馬路;
- E - Avenida Xian Xing Hai;
- 西 - 馬濟時總督大馬路。
- W - Avenida do Governador Jaime Silvério Marques.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:2000



2公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)